



PESQUISA NO DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	DECRETO Nº 6.092	DOM2876	09/10/2019

DECRETO Nº 6.092, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Coleta e remoção de Lixo – TCRL e da, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IV e XII, combinado com o artigo 98, ambos da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 15º, parágrafo único e nas Tabelas I e II, da Lei Complementar municipal nº 071, de 21 de novembro de 2013, que tratam sobre o valor venal de terrenos e de edificações para efeito de lançamento, por exercício, de tributos da competência do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 120 e 124 da Lei nº 951/97 – Código Tributário Municipal de Parnamirim/RN, CTMP e 97, § 2º, do Código Tributário Nacional – CTN,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídos para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2020, a Planta de Valores do Metro Quadrado de Terrenos e a de Classificação de Tipos de Construções situados nas Zonas Fiscais deste Município.

§1º - O valor venal do IPTU/2019 fica corrigido monetariamente aplicando-se o percentual de três inteiros e vinte e dois centésimos por cento 3,22% Correspondentes a inflação no período de setembro de 2018 a agosto de 2019, via índice IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º - A base de cálculo do imposto fica acrescida de mais 6% (seis por cento), de acordo com determinação prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 071/2013.

§3º - As correções previstas nos § 1º aplicam-se, também, na Taxa de Coleta e remoção Lixo (TCRL)

§4º - A correção monetária e o aumento de 6% (seis por cento) previstos neste artigo não incidem sobre aqueles imóveis recadastrados no decorrer do exercício com base no Decreto nº 5.519/09 e artigos 120 e 124 da Lei Municipal nº 951/97-CTMP, bem como aqueles que tiveram sua base de cálculo atualizada com suporte no

artigo 15, da Lei Complementar de nº 071, de 21 de novembro de 2013.

Artigo 2º - Serão lançadas todas as Regiões Fiscais de Parnamirim, a saber: Pium, Pirangi do Norte, Praia de Cotovelo, Nova Parnamirim, Cidade Verde, Distrito Industrial, Emaús, Parque de Exposições, Monte Castelo, Passagem de Areia, Rosa dos Ventos, Santa Tereza, Vale do Sol, Cohabinal, Boa Esperança, Jardim Planalto, Liberdade, Centro, Santos Reis, Parque das Nações, Nova Esperança, Vida Nova, Cajupiranga, Bosque do Jiqui, Bela Parnamirim e Zona de Expansão, Japecanga, Vida Nova, Parque do Jiqui, Parque das Arvores, Bosque das Orquídeas e Encanto Verde.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a soma do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Contribuição para Iluminação Pública - CIP, da Taxa de Coleta de Lixo - TCRL, de cada unidade imobiliária, equivalente a trinta reais (R\$ 30,00) constitui-se como valor mínimo de lançamento automático dos tributos de 2020.

Artigo 4º - O valor de cada parcela, representado pelo somatório do IPTU, CIP, TCRL lançados conjuntamente, não pode ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para Pessoa Física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica.

Artigo 5º - Os recolhimentos dos tributos citados no artigo anterior podem ser realizados em até oito (8) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que sem qualquer desconto.

Artigo 6º - Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos no artigo 4º e a realizar os respectivos lançamentos tributários.

Parágrafo único – O Contribuinte será Notificado do lançamento dos tributos mencionados no artigo 4º, através Do envio do carnê com Documentos de Arrecadação Municipal - DAM's, correspondentes a cada imóvel da sua propriedade e que o prazo para impugnação contra o lançamento do IPTU 2020, com seu efeito suspensivo, será até o último dia do vencimento da cota única.

Artigo 7º - Os Contribuintes do IPTU, que optarem pelo seu pagamento em COTA ÚNICA farão jus aos seguintes descontos:

I – de 20% do valor do imposto devido caso o pagamento total dos tributos lançados sejam efetuados até 10 de janeiro de 2020;

II – de dez por cento (10%) do valor do imposto devido pelos Contribuintes lançados nos Grupos 1º e 2º, caso o pagamento total dos tributos se realize até 10 de Fevereiro de 2020.

Parágrafo Primeiro – Os prazos previstos neste artigo serão peremptórios, não sendo concedido qualquer desconto para os pagamentos efetuados posteriormente, ainda que seja instaurado tempestivamente processo administrativo de reclamação contra lançamento.

Parágrafo segundo -A reclamação cuja a impugnação for julgada improcedente sofrera incidência dos acréscimos legais, exceto multa de ofício, a partir do vencimento.

Parágrafo terceiro – Os descontos de que tratam os incisos I e II deste artigo apenas serão concedidos quando houver, no Cadastro Imobiliário da SEMUT, até 30 de dezembro de 2019, a informação do número do CPF ou do CNPJ do sujeito passivo responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel.

Artigo 8º - A Planta de Valores de Metro Quadrado de Terreno e a de Classificação de Tipo de Construção ficam disponibilizadas para acesso ao público no endereço eletrônico <http://www.Parnamirim.rn.gov.br>.

Artigo 9º - As disposições contidas neste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os descontos concedidos nos Decretos de Plantas Genéricas de valores de exercícios anteriores.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito